

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2 0 1 2

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista – e profissional – empregados do comércio varejista – da cidade, com abrangência territorial em Divinópolis/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionaram que, independente do resultado da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta, a partir de **1º de abril de 2012** o menor salário mensal que poderá ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção será de **R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**, excetuadas as funções de office-boy, contínuo ou mensageiro, vigia ou rondante, embalador, faxineira e operador de guarda-volumes, cujo menor salário será de **R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **salário de ingresso**, durante o período de 90 dias contados da admissão, não poderá ser inferior a **R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente aos salários estipulados no *caput*, conforme a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regra disposta no parágrafo anterior não se aplica a empregado readmitido, a este sendo aplicado o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal que corresponderá a 105% do salário da categoria (multiplicador 1.05 salário da categoria). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal igual ao salário da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia 1º de abril de 2012 – data-base da categoria profissional – serão reajustados pela aplicação do percentual de **7,0% (sete por cento)** a partir de abril de 2012 sobre os salários devidos em 1º de abril de 2011, entendendo-se como salário devido aquele valor resultante da aplicação da Convenção Coletiva de 2011.